

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE EXECUTIVO

Ano: 8 - Número: 1635 de 25 de Janeiro de 2024

DATA: 25/01/2024

### APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte foi criado pela Emenda número 001/2017 ao art. 100 da Lei Orgânica do Município e regulamentado pelo Decreto n.º 11, de 21 de março de 2017. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

### ACERVO

### PERIODICIDADE

### CONTATOS

Tel: 8821421900

E-mail: [diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br](mailto:diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte - Ceará

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte



Assinado eletronicamente por:

Maria José da Costa Freitas

CPF: \*\*\*.358.783-\*\*

em 25/01/2024 09:46:39

IP com n.º: 192.168.0.47

[www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845](http://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845)



## SUMÁRIO

### ATOS NORMATIVOS

- ✦ PORTARIA: 146/2024 - NOMEAR OS COMPONENTES TITULARES E SUPLENTE E SUAS REPRESENTATIVIDADES COM ASSENTO NO CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS, PARA O BIÊNIO 2023/2025.
- ✦ DECRETO MUNICIPAL: 454/2024 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL URBANO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✦ DECRETO MUNICIPAL: 455/2024 - REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, PARA DISPOR SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNIC

### PROCESSO SELETIVO

- ✦ CLASSIFICAÇÃO FINAL: 001/2024 - CLASSIFICAÇÃO BOLSISTAS DE APOIO ESCOLAR – BAE

### LICITAÇÃO

- ✦ RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇO: 2023.1209-001/SEINFRA/ - RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS COMERCIAIS
- ✦ EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 20197024 / - DETENTORA: J3A SOLUÇÕES LTDA -EPP



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 146/2024

## PORTARIA N.º 146/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

*Nomear os componentes titulares e suplentes e suas representatividades com assento no CMDI – Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, para o biênio 2023/2025.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os componentes titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos (CMDI), para o biênio 2023/2025.

**I – REPRESENTATIVIDADE DE ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:****SEGOV: Secretaria Municipal de Governo**

Titular: Laércio Martins de Sousa (Presidente);  
Suplente: Rosângela Maria de Araújo Quixabeira;

**SEMEB: Secretaria Municipal de Educação Básica**

Titular: Maria Margarete Bezerra da Silva;  
Suplente: Francisco Fábio Lima de Freitas;

**SECULT: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Titular: Maria Liduína de Sousa;  
Suplente: Jacinta Rodrigues de Sousa;

**SECSA: Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Liana Carla Rebouças Nunes;  
Suplente: Ilana Barros de Barros

**SEMAS: Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Edirlene Costa de Aguiar;  
Suplente: Josefa das Graças de Sousa Lima.

**II - REPRESENTATIVIDADE DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:****Associação Unidos para o Progresso:**

Titular: Ana Paula Silva Costa Lino;  
Suplente: Lúcia de Fátima Rodrigues Alexandre;

**Sociedade Beneficente Padre Vicente Rodrigues da Silva (Casa do Idoso):**

Titular: Risa Hérica Xavier de Sousa Gomes;  
Suplente: Fernando Ângelo da Silva;

**Associação de Jovens, Moradores e Agricultores Familiares do Espinho:**

Titular: José Edmilson Pitombeira;  
Suplente: Francilanjá Ferreira da Silva;

**Associação dos Moradores do Jenipapeiro:**

Titular: Francisco Eliano da Silva;  
Suplente: Marcleidiane Moura dos Reis Silva;

**Associação Comunitária de Danças:**

Titular: Maria da Saúde da Silva Sousa;  
Suplente: Maria Aridina Maia de Andrade.



GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 23 de janeiro de 2024.

**Dilmara Amaral Silva,**  
**Prefeita Municipal em exercício**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - DECRETO MUNICIPAL: 454/2024

DECRETO N.º 454, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel urbano que indica, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em exercício, no uso de suas atribuições legais (Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, art. 60, inciso X; Decreto -lei n.º 3.365, de 21.06.1941, arts. 2.º, caput, 5.º, "m", e 6.º),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel urbano encravado no Bairro Luiz Alves de Freitas, na Rua José Ferreira Sombra, S/N, nesta cidade Limoeiro do Norte -CE, medindo uma área total de 141,71 **metros quadrados**, sendo esta sua descrição: partindo do ponto P1, definido pelas coordenadas 9432384,95N e 600253,60E no sentido leste até o ponto P2 definido pelas coordenadas 9432382,05N e 600259,64E, extensão de 6,70m (seis metros e setenta centímetros), deste no sentido sul até o ponto P3 definido pelas coordenadas 9432362,98N e 60025,49E, extensão de 21,15m (vinte e um metros e quinze centímetros), deste no sentido oeste até o ponto P4 definido pelas coordenadas 9432365,88N e 600244,45E, extensão de 6,70m (seis metros e setenta centímetros), deste no sentido Norte até o ponto P1, extensão de 21,15m (vinte e um metros e quinze centímetros) fechando-se o polígono, limitando-se ao Norte com a Rua José Ferreira Sombra, ao Sul com o imóvel de José Holanda Maia, ao Leste com a Rua Costa Mano e a Oeste com o imóvel de Dionísio Sousa Neto, de propriedade da senhora Vania Maria dos Santos Ferreira.

**Parágrafo único.** O imóvel desapropriando destina-se a ampliação da Escola de Ensino Fundamental José Hamilton de Oliveira, localizado no Bairro Luís Alves de Freitas.

**Art. 2º.** Para obtenção de imissão provisória na posse do bem, é alegada urgência, na forma do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365/1941.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, em 25 de janeiro de 2024.

**Dilmara Amaral Silva,**  
**Prefeita Municipal em exercício**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - DECRETO MUNICIPAL: 455/2024

DECRETO N.º 455, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

*Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil no âmbito do município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências.*



A **PREFEITA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, II, da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Seção I**  
**Definições e âmbito de aplicação**

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre os órgãos da Administração Pública do Município de Limoeiro do Norte/CE e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º. O presente decreto adota as mesmas definições presentes no art. 2º da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, referente aos termos: (I) - Organização da Sociedade Civil (OSC); (II) - Administração Pública; (III) - parceria; (IIIA) atividade; (IIIB) projeto; (IV) - dirigente; (V) - administrador público; (VI) - gestor; (VII) - termo de colaboração; (VIII) - termo de fomento; (VIIIA) - acordo de cooperação; (IX) conselho de política pública; (X) - comissão de seleção; (XI) - comissão de monitoramento e avaliação; (XII) - chamamento público; (XIII) - bens remanescentes; (XIV) - prestação de contas.

Art. 3º. O disposto neste decreto não se aplica a:

I - transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal, naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com o disposto neste decreto;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que trata sobre os ajustes com o sistema único de saúde;

IV - termos de compromisso cultural referidos na Lei Nacional nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, referentes às OSCIPs;

VI - transferências referidas no art. 2º da Lei Nacional nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, referentes ao Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência;

VIII - pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública municipal;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública municipal;

IX - parcerias entre a administração pública municipal e os serviços sociais autônomos.

Art. 4º. As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto, e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

Art. 5º. A aplicabilidade ao acordo de cooperação das regras e procedimentos dispostos neste decreto dependerá de avaliação do seu objeto e das peculiaridades do caso concreto, observada a complexidade da parceria e o interesse público envolvido, com foco na consecução do princípio constitucional da eficiência.



## Seção II Orientação e Capacitação

Art. 6º. O processamento das parcerias que trata esse decreto será realizado por meio físico, disponibilizados no portal da transparência, nos termos e condições definidas em ato normativo a ser emitido pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. O portal a que se refere o caput deste artigo, quando instituído, será de uso obrigatório pelos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta como forma de operacionalização da parceria, assim como de uso obrigatório pelas OSC para prestação de contas.

§ 2º. Até a instituição do portal, as informações referentes às divulgações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria celebrante.

§ 3º. Para o desenvolvimento do portal, deverá ser buscado o compartilhamento das plataformas já existentes pelas Secretarias como forma de racionalização.

Art. 7º. A Procuradoria Geral do Município coordenará a elaboração de edital e manual no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste decreto para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil sobre os procedimentos dispostos no presente decreto.

Art. 8º. As demais Secretarias poderão editar normas e orientações complementares ao disposto neste decreto, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais.

Art. 9º. O Gabinete do(a) Prefeito(a) em parceria com a secretaria interessada coordenará o desenvolvimento de programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei nº 13.019/2014, priorizando a formação dos Gestores, Conselheiros e representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. A capacitação poderá ser desenvolvida por órgãos e entidades públicas municipais, por instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil.

§ 2º. Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

## CAPÍTULO II PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 10. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de procedimento de manifestação de interesse social - PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º. O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da Secretaria responsável pela política pública.

§ 2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

§ 3º. A proposta será encaminhada à Secretaria responsável pela política pública a que se referir ou a portal eletrônico que possua esta funcionalidade.

Art. 11. A avaliação da proposta de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta;

II - divulgação da proposta no sítio eletrônico oficial ou no portal eletrônico que possua esta funcionalidade;

III - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, verificada a conveniência e oportunidade pela administração



pública municipal;

IV - manifestação final da administração pública municipal sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º. Recebida a proposta de PMIS, esta será analisada por comissão composta de três servidores públicos municipal, sendo obrigatório que dos três, dois sejam efetivos.

§ 2º. A comissão de que trata o §1º deste artigo terá seus membros designados por portaria do Procurador Geral do Município, observada a prévia indicação dos titulares das outras Pastas.

§ 3º. A comissão escolherá, dentre seus membros, o responsável pela coordenação.

§ 4º. No prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação da MIS, a comissão verificará se estão preenchidos os requisitos a que se refere o caput.

§ 5º. Descumpridos os requisitos de admissibilidade, a comissão, motivadamente, indeferirá a MIS.

§ 6º. Cumpridos os requisitos de admissibilidade, a comissão tornará pública a MIS e decidirá, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 7º. Findo o prazo a que se refere o § 8º deste artigo, a comissão concederá aos interessados prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre a MIS, ou justificará a falta de conveniência e oportunidade para a consulta popular.

§ 8º. No prazo de até 15 (quinze) dias, a comissão de que trata o §1º deste artigo efetuará a análise das contribuições recebidas e a encaminhará à autoridade competente para realização do chamamento, que publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o respectivo edital de chamamento público, ou demonstrará, de modo fundamentado, que a realização do chamamento público não é oportuna ou conveniente para a Administração.

§ 9º. As regras para apresentação de PMIS pelas OSC não se aplicam aos conselhos que possuem recursos específicos, que seguem regramento próprio.

Art. 12. Deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Secretaria a que se refere a política pública:

I - rol de propostas de PMIS regularmente apresentadas, contendo síntese da proposta, identificação do subscritor e data de recebimento; e

II - resultado da análise da proposta, com data de envio da resposta ao proponente.

Art. 13. A realização do PMIS não implicará a execução do chamamento público, que será instaurado segundo o juízo de oportunidade e conveniência da administração.

§ 1º. A realização do PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, salvo nas situações em que esse procedimento é dispensado ou inexigível, nos termos deste decreto.

§ 2º. A apresentação de proposta no PMIS não impede a organização da sociedade civil de participar no chamamento público subsequente.

§ 3º. A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela OSC, tendo em vista a tipificação do objeto da proposta e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**CAPÍTULO III**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO E SELEÇÃO**  
**Seção I**  
**Fases do chamamento público**

Art. 14. O chamamento público, ressalvadas as hipóteses de inexigibilidade e dispensa, deverá ser realizado com as seguintes fases:

I - planejamento e publicação do edital;

II - habilitação das OSC interessadas;

III - recebimento das propostas com os planos de trabalho;



IV - análise e classificação dos planos de trabalho pela comissão de seleção;

V - homologação do resultado.

## **Seção II** **Do chamamento público**

Art. 15. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

II - objeto da parceria;

III - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

IV - critérios de seleção e de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

V - valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto, que poderá observar parâmetros fixados em ato normativo setorial;

VI - exigência ou não de contrapartida em bens ou serviços;

VII - dotação orçamentária;

VIII - exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas;

IX - possibilidade de atuação em rede, consoante juízo de conveniência e oportunidade;

X - condições para interposição de recurso administrativo;

XI - minuta do instrumento de parceria.

Art. 16. O extrato do edital do chamamento público será publicado no Diário Oficial e seu inteiro teor disponibilizado em sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de apresentação das propostas.

Art. 17. O chamamento público ou sua dispensa por credenciamento para a celebração de parcerias financiadas com recursos dos fundos específicos, como os da criança e adolescente, idoso, de defesa de direitos difusos, entre outros, será realizado conforme regras dos respectivos conselhos setoriais, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014 e deste decreto.

Art. 18. É dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de celebração de acordos de cooperação, quando o objeto não envolver a formalização de comodato, doação ou empréstimo de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial;

V - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria a responsabilidade por definir os procedimentos operacionais para implantação de credenciamento, devendo, se adotado, ocorrer mediante procedimento com ampla publicidade, transparência e impessoalidade, garantido o acesso de todos os interessados.

Art. 19. É inexigível o chamamento público quando:

I - a natureza singular do objeto torna inviável a competição entre as organizações da sociedade civil;



II - as metas somente podem ser atingidas por uma organização da sociedade civil específica;

III - o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

IV - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei municipal que expressamente identifique a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar das subvenções sociais, observado o disposto no art. 26 da Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

V - em razão da natureza do objeto da parceria e da impossibilidade prática de se estabelecer competição entre as organizações da sociedade civil, o interesse público possa ser melhor atendido mediante a celebração com o maior número possível de parceiras, hipótese em que será constituído um cadastro que incluirá todos os interessados que atendam às condições estabelecidas na convocação, nos termos de ato normativo setorial; ou

VI - configuradas outras hipóteses em que houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

Art. 20. A ausência de chamamento público por dispensa ou inexigibilidade exigirá a apresentação de justificativa formal pelo administrador público.

§ 1º. O extrato da justificativa deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do município, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria.

§ 2º. A justificativa poderá ser objeto de impugnação no prazo de cinco dias após a publicação, cujo teor será analisado pelo administrador público em até cinco dias.

§ 3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado ou anulado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público.

§ 4º. A configuração de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014 e deste decreto.

### **Seção III Habilitação das OSC**

Art. 21. A organização da sociedade civil selecionada será convocada para comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos de habilitação, conforme o prazo e local fixado no edital, apresentando:

I - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de dois anos de cadastro ativo;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão negativa quanto à dívida ativa do município;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

X - documentos que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;



XII - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII - declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV - Cadastro prévio nos conselhos municipais, para os setores onde a regra for exigida, nos termos do edital.

#### **Seção IV Plano de Trabalho**

Art. 22. A administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil classificada e habilitada para apresentar o plano de trabalho para avaliação e aprovação, do qual deverão constar os seguintes elementos:

I - descrição geral da estrutura da entidade;

II - descrição da realidade que será contemplada pela parceria;

III - definição dos objetivos, metas e indicadores que permitam seu monitoramento e avaliação dos resultados;

IV - forma de execução das atividades ou projetos;

V - previsão detalhada de receitas e de despesas, com apresentação de cronograma de desembolso;

VI - valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto;

VII - apresentação das demais regras previstas no Edital, que trará critérios para aprovação.

§ 1º. A comissão de seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do edital ou às peculiaridades da política pública setorial.

§ 2º. A Administração Pública reserva-se no direito de não realizar a aprovação do plano de trabalho, mediante ação justificada.

#### **Seção V Comissão de Seleção**

Art. 23. A comissão de seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos relativos a parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos de dois servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e os conselhos poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência, e respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.

Art. 24. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos (5) cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 1º. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 2º. Se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos, as propostas serão julgadas por uma comissão



de seleção constituída pelo respectivo conselho gestor, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **Seção VI Resultados e Recursos**

Art. 25. Na hipótese de a organização selecionada ser desclassificada ou inabilitada, será convocada a próxima proponente, segundo ordem decrescente de classificação.

Art. 26. Os resultados provisório e definitivo das etapas de seleção serão divulgados no sítio eletrônico oficial.

Art. 27. As organizações da sociedade civil desclassificadas ou inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da publicação do resultado provisório, preferencialmente em plataforma eletrônica.

§ 1º. O recurso deverá ser dirigido ao colegiado que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso à autoridade competente para decisão final.

§ 2º. No caso de seleção realizada por conselho financiado com recursos específicos, o procedimento recursal deverá observar regulamento próprio do conselho.

Art. 28. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar o resultado definitivo em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. A homologação do resultado da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública municipal a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

## **CAPÍTULO IV CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

Art. 29. A celebração dos instrumentos de parceria por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação demandará a adoção das seguintes providências pela administração pública municipal:

I - chamamento público, ressalvadas as hipóteses de inexigibilidade e dispensa;

II - indicação de dotação orçamentária;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - entrega, análise e aprovação do plano de trabalho;

V - após aprovado o plano de trabalho, emissão prévia de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) adequação do mérito da proposta em relação ao objeto da parceria;

b) identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria em mútua cooperação;

c) viabilidade de execução da parceria;

d) verificação da adequação do cronograma de desembolso;

e) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) designação do gestor da parceria;

g) designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

VII - assinatura do instrumento de parceria;



Art. 30. Os termos de fomento, colaboração e acordos de cooperação serão firmados pelo Secretário de cada pasta em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. Para os conselhos de fundos com recursos específicos, os instrumentos de parceria serão firmados conforme regra específica aprovada pelo setor.

Art. 31. São cláusulas essenciais aos termos de colaboração ou de fomento:

I - descrição do objeto pactuado;

II - compromissos dos partícipes;

III - valor total do repasse e cronograma de desembolso;

IV - classificação orçamentária da despesa com a parceria;

V - exigência ou dispensa de contrapartida;

VI - prazo de vigência determinado, limitado a sessenta meses, e hipóteses de prorrogação, limitada a mais sessenta meses;

VII - obrigação de prestar contas, com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico contratado;

IX - obrigatoriedade de restituir saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial;

X - definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes;

XI - prerrogativa atribuída à administração pública municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - obrigação de a organização da sociedade civil movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para comunicação da intenção rescisória, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

XV - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

XVII - indicação do foro para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.

§ 1º. O plano de trabalho constará como anexo do instrumento de parceria.

§ 2º. Os extratos dos termos de colaboração e de fomento e dos acordos de cooperação deverão ser publicados no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

## CAPÍTULO V

### EXECUÇÃO DA PARCERIA Seção I

Assinado eletronicamente por: Maria José da Costa Freitas - CPF: \*\*\*.358.783-\*\* em 25/01/2024 09:46:39 - IP com n°: 192.168.0.47  
Autenticação em: [www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845](http://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845)



## Repasse e Contabilização

Art. 32. A administração pública municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos procedimentos de liberação de recursos referentes às parcerias.

Art. 33. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

§ 1º. Na liberação de cada parcela, a administração municipal deverá observar se a OSC não está impedida para o recebimento junto ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto na legislação complementar.

§ 2º. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 34. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica a ser aberta na instituição financeira pública indicada pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Caso os recursos não sejam aplicados na destinação final em prazo superior a 15 (quinze) dias, esses deverão ser depositados em aplicação de poupança, cujos rendimentos deverão ser destinados exclusivamente ao objeto do gasto.

Art. 35. As parcelas ficarão retidas quando:

I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior;

II - constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa, medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - a organização da sociedade civil constar no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 36. Os recursos da parceria estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## Seção II Despesas e Pagamentos

Art. 37. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 38. A movimentação de recursos da parceria pela organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos serão realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 1º. O pagamento por outros meios que não a transferência eletrônica deverá estar expressamente autorizado no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º. Caso o termo de colaboração ou de fomento não tenha previsão para pagamento em espécie, esse tipo de pagamento não estará autorizado.

Art. 39. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, emitidas com o nome e CNPJ da organização da sociedade civil.

§ 1º. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:

I - especificação detalhada do serviço prestado ou do produto;

II - local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;



III - identificação do número da parceria.

§ 2º. Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no plano de trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite.

Art. 40. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, inclusive com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica, dentre outros;

IV - custos com alimentação, desde que demonstrada no plano de trabalho a necessidade dessas despesas, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto objeto da parceria;

V - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, previamente autorizada pela administração pública municipal; e

VI - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

Art. 41. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

III - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo municipal; e

IV - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

§ 1º. A equipe de trabalho consiste no pessoal necessário à execução do objeto da parceria, incluídas pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou contratadas, submetidas a regime cível ou trabalhista, recrutadas sem qualquer ingerência da Secretaria Municipal celebrante.

§ 2º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá manter a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º. O pagamento de que trata este artigo não gera vínculo trabalhista com a administração pública.

§ 4º. O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das etapas previstas no plano de trabalho.

Art. 42. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - despesas não previstas no plano de trabalho;

III - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo se decorrentes de inadimplência pela Administração Pública, devidamente justificados;

IV - remuneração a qualquer título, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público de órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, bem como remuneração de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



V - pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

VI - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

### **Seção III Prorrogação e Alteração da Parceria**

Art. 43. A vigência da parceria poderá ser prorrogada consensualmente por termo aditivo.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício deve ser feita pela administração pública municipal quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada ao período do atraso.

Art. 44. A administração pública poderá propor ou autorizar a alteração do plano de trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

§ 1º. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração da parceria for indispensável para o atendimento do interesse público no caso concreto.

§ 2º. As alterações de plano de trabalho serão divulgadas, mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

§ 3º. Por ocasião da celebração de termo aditivo de prorrogação, o saldo de recursos não aplicados será mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da parceria.

## **CAPÍTULO VI MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Seção I Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Art. 45. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

§ 1º. A Comissão será composta por agentes públicos designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo pelo menos um de seus membros servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal.

§ 2º. A Secretaria celebrante poderá designar uma ou mais Comissões, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 3º. Poderá ser utilizado apoio técnico para as atividades de monitoramento e avaliação, mediante delegação, contratação de terceiros ou celebração de parcerias, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas setoriais.

§ 4º. No caso de parcerias financiadas com recursos dos fundos da criança e adolescente, do idoso, do meio ambiente, da defesa de direitos difusos, entre outros, o monitoramento e a avaliação poderão ser feitos conforme regulamentação do conselho setorial.

Art. 46. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de atuar em determinado processo quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil que celebrou a parceria a que se refere o processo; ou

II - sua atuação no monitoramento ou avaliação em determinado processo configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Parágrafo único. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído quanto à atuação naquele processo, a fim de viabilizar a continuidade dos procedimentos administrativos relativos à parceria.

Art. 47. O relatório técnico de monitoramento e avaliação que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, a ser emitido pelo gestor da parceria, será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e deverá conter os seguintes elementos:



I - descrição sumária do objeto da parceria;

II - análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

III - valores transferidos pela administração pública municipal; e

IV - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

## **Seção II Ações e Procedimentos**

Art. 48. Poderão ser realizadas visitas técnicas *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, quando for necessária para a verificação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo único. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, podendo ensejar a revisão do relatório, a critério da Comissão de Monitoramento.

Art. 49. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam a verificação do alcance de resultados da parceria.

Art. 50. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a Secretaria celebrante realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, visando o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada com metodologia presencial ou à distância, diretamente pela Secretaria Municipal celebrante, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias.

## **Seção III Do Administrador Público**

Art. 51. São atribuições do Administrador Público:

I - é o responsável por designar o gestor ou seu substituto;

II - é o responsável por decidir sobre a celebração de parcerias, que deverá observar no mínimo os seguintes aspectos:

a) avaliação da capacidade operacional da administração pública municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

b) avaliação de compatibilidade das finalidades institucionais das organizações da sociedade civil com o objeto da parceria e da viabilidade técnica, operacional e financeira das propostas;

c) designação de gestores capacitados a controlar e fiscalizar;

d) capacitação de pessoal e disponibilização de estrutura para apreciação das propostas de parceria e das prestações de contas.

III - em caso de recebimento de irregularidades apontadas pelo Gestor da Parceria, esgotadas as providências exigidas pela OSC, é responsável por comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado, fazendo referência ao número do processo no Tribunal, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência.

IV - é o responsável por aplicar as seguintes medidas em relação às entidades em caso de irregularidades:

a) aplicar sanções;

b) instaurar tomada de contas especial;

d) promover a rescisão unilateral da parceria.



V - é o responsável por justificar a ausência de realização de chamamento público nas hipóteses do decreto;

VI - deve se manifestar em até 5 (cinco) dias da data do protocolo, caso haja pedido de impugnação à justificativa de dispensa no chamamento público;

VII - caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, o administrador público deverá sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão;

VIII - deve decidir sobre os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos às OSC, que poderão ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente;

IX - o administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

#### **Seção IV Gestor da Parceria**

Art. 52. São atribuições do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso;

VI - é responsável por declarar-se impedido de ser investido no cargo de Gestor nas hipóteses previstas no art. 35, §§ 6º e 7º da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver;

§ 1º. É facultada a designação de mais de um gestor por parceria, sendo um titular e os demais suplentes.

§ 2º. Na ausência do gestor, caso não haja suplente, a chefia imediata assumirá suas obrigações.

#### **CAPÍTULO VII ATUAÇÃO EM REDE**

Art. 53. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que executarão ações definidas em acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Parágrafo único. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 54. A possibilidade de atuação em rede deve ser prevista no edital de chamamento público e a organização da sociedade civil interessada em adotar esse modelo deve informá-lo na proposta apresentada.

Parágrafo único. A adoção de estratégia de atuação em rede em parcerias celebradas sem chamamento público deverá ser precedida de autorização específica, mediante decisão motivada do administrador público.



Art. 55. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes, por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º. O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações, estabelecendo as ações que serão desenvolvidas pela organização da sociedade civil executante e o valor a ser repassado.

§ 2º. A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura ou a rescisão do termo de atuação em rede no prazo de sessenta dias.

Art. 56. A organização da sociedade civil celebrante deverá verificar, no momento da formalização do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante, por meio dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto e eventuais alterações;

II - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidão negativa quanto à dívida ativa do município;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante de que não possui impedimento no cadastro de apenados do Tribunal de Contas do Estado;

VII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante de que não se enquadra nas hipóteses previstas no inciso IX do caput do art. 20.

**CAPÍTULO VIII**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Seção I**  
**Apresentação da prestação de contas**

Art. 57. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.

§ 1º. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

§ 2º. Na hipótese de atuação em rede, a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas será da organização da sociedade civil celebrante, inclusive no que se refere às ações realizadas pelas organizações da sociedade civil executantes.

Art. 58. A organização da sociedade civil deverá entregar mensalmente, até o final do mês seguinte ao recebimento do recurso, na Secretaria celebrante da parceria, as seguintes informações para prestações de contas:

I - extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

II - documentos de comprovação das despesas conforme disposto no artigo 39 do presente decreto;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IV - Relatório emitido pela OSC, conforme modelo disponibilizado por cada Secretaria celebrante da parceria.

Art. 59. A organização da sociedade civil deverá entregar em até 10 (dez) dias úteis após encerramento de cada quadrimestre, na Secretaria celebrante da parceria, as seguintes informações para prestações de contas:

I - relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria;

II - relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, que deverá conter no mínimo:

a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos

Assinado eletronicamente por: Maria José da Costa Freitas - CPF: \*\*\*.358.783-\*\* em 25/01/2024 09:46:39 - IP com n°: 192.168.0.47  
Autenticação em: [www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845](http://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845)



resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

b) documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como lista de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

c) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

d) documentos sobre o grau de satisfação do público -alvo, quando houver.

III - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo único. A prestação de contas que se refere o caput, referente ao terceiro quadrimestre, poderá ser feita até o final do mês de janeiro.

Art. 60. A organização da sociedade civil deverá apresentar na Secretaria celebrante da parceria até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte do exercício de execução do objeto as seguintes informações a título de prestação de contas:

I - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

II - extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

III - conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

IV - cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

V - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

VI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VIII - Certidão referente a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria;

IX - demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do presente decreto, utilizados como requisitos de habilitação.

Parágrafo único. Todos os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição do Tribunal de Contas do Estado e da Comissão de Monitoramento por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

## **Seção II**

### **Análise da prestação de contas**

Art. 61. A análise do relatório final de execução do objeto será realizada pelo gestor da parceria no prazo de até 60 dias, com a emissão de relatório de parecer técnico conclusivo, e consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo ter as seguintes conclusões:

I - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação das contas, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou

II - concluir que o objeto não foi cumprido, o que implicará na emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 1º. Para fins de diagnóstico da realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico conclusivo abordará os seguintes aspectos:



- I - impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - grau de satisfação do público-alvo; e
- III - possibilidade de sustentabilidade das ações que foram objeto da parceria.

§ 2º. O conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação também poderá servir de subsídio para a elaboração do parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria.

§ 3º. Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, o gestor da parceria poderá recomendar ao administrador público as seguintes providências:

- I - determinar a devolução dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- II - aplicar sanções;
- III - instaurar tomada de contas especial; e
- IV - promover a rescisão unilateral da parceria.

Art. 62. O julgamento das contas será realizado pelo administrador público, com a emissão de parecer conclusivo, que considerará:

- I - o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;
- II - o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica in loco; e
- III - o parecer técnico conclusivo do gestor, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e do relatório final de execução financeira.

Parágrafo único. O parecer conclusivo do Administrador deverá conter no mínimo o disposto nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 63. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em danos ao erário.

§ 2º. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;
- III - danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 3º. A Administração Pública deverá expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas pelas OSC.

### **Seção III** **Recursos e encaminhamentos dos julgamentos**

Art. 64. A decisão final de julgamento das contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.



Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

Art. 65. Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas das contas, notificar a entidade para que os apontamentos sejam corrigidos nas próximas prestações de contas.

II - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:

a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; o

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme procedimento definido em ato setorial.

§ 1º. O registro das ressalvas possui caráter educativo e preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas neste decreto.

§ 2º. Compete exclusivamente ao Secretário de Administração e Finanças autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, após ouvido o gestor da parceria, e observados os seguintes requisitos:

I - a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;

II - não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;

III - as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

§ 3º. Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

I - instauração de tomada de contas especial; e

II - informação ao Tribunal de Contas do Estado, para o cadastro de apenados, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 66. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil, a partir dos seguintes parâmetros:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise das contas; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise das contas.

## CAPÍTULO IX SANÇÕES

Art. 67. O descumprimento do disposto no presente decreto ou na Lei Federal nº 13.019/2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

§ 2º. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.



§ 3º. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Gabinete do(a) Prefeito(a).

Art. 68. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

Parágrafo único. No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 69. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

## **CAPÍTULO X TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

Art. 70. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, em dados abertos, com divulgação da relação de instrumentos celebrados e respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto neste Capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 71. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

I - identificação da Secretaria Municipal celebrante e do instrumento de parceria, com data de celebração e CNPJ dos partícipes;

II - descrição do objeto da parceria;

III - valor total da parceria e valores liberados;

IV - situação da prestação de contas da parceria: data prevista para apresentação da prestação de contas final, data de efetiva apresentação da prestação de contas final ou conclusão da decisão final do julgamento das contas, conforme o estágio da parceria; e

V - valores pagos com recursos públicos como remuneração de cada profissional da equipe de trabalho vinculada à parceria, mencionando suas ocupações, empregos ou funções.

§ 1º. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações, inclusive quanto às ações das organizações da sociedade civil executantes.

§ 2º. As OSCs que firmarem parceria com a Administração Pública deverão aplicar os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da Lei de Acesso à Informação (LAI).

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 72. A Secretaria de Administração, em até cento e vinte dias após a publicação deste decreto, providenciará ajuste de cooperação para que o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONS possa ser utilizado enquanto não implementada a plataforma eletrônica própria.

Parágrafo único. Enquanto não disponibilizada qualquer plataforma eletrônica, a documentação da parceria deverá



ser processada em meio físico.

Art. 73. A Procuradoria Geral do Município divulgará no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste decreto modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de procedimento de manifestação de interesse social.

Art. 75. Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pelas OSC.

Art. 76. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor do presente decreto permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019/2014, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 77. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 25 de janeiro de 2024.

**DILMARA AMARAL SILVA**  
*Prefeita Municipal em exercício*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PROCESSO SELETIVO - CLASSIFICAÇÃO FINAL: 001/2024**

**CLASSIFICAÇÃO BOLSISTAS DE APOIO ESCOLAR – BAE**  
**EDITAL 001/2024**

**MONITOR DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Nº	CANDIDATO	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO
01	MARIA RISONEIDE PEREIRA SILVÉRIO	CUIDADOR	9
02	DALILA PRICILA MAIA PINHEIRO	CUIDADOR	9
03	NÍDIA LIDIANNY GALIZA MENDES	CUIDADOR	9
04	LUIZ CLAUDIO DA SILVA CRISÓSTOMO	CUIDADOR	9
05	MARIA OLIVEIRA SAMPAIO	CUIDADOR	9
06	MICHELE LUANA DE FREITAS LIMA	CUIDADOR	9
07	MARIA ELISABETE DE ARAÚJO CHAVES BARROS	CUIDADOR	8
08	ROSINEIDE OLIVEIRA COSTA	CUIDADOR	8
09	FRANCISCO WASHINGTON DA COSTA	CUIDADOR	8



10	MARIA ROSIRENE LUCAS DE LIMA	CUIDADOR	8
11	EDNA MARIA GOMES DA SILVA	CUIDADOR	8
12	FRANCISCA DAS CHAGAS DE AMORIM	CUIDADOR	8
13	GUSTAVO ALBUQUERQUE SILVEIRA	CUIDADOR	8
14	ELIZABETH OLIVEIRA DA SILVA	CUIDADOR	8
15	MARIA CLAUDETE DA SILVA FERREIRA	CUIDADOR	8
16	CARLOS EDUARDO MAIA DA SILVA	CUIDADOR	8
17	JANIELLY LIMA DA SILVA	CUIDADOR	8
18	DANIELA DAS CHAGAS RODRIGUES	CUIDADOR	8
19	LARISSA DA ROCHA SILVA	CUIDADOR	8
20	MARTA MARIA ARAÚJO BARBOSA	CUIDADOR	8
21	MARIA AURI DA SILVA	CUIDADOR	7
22	JANIELE NOBRE RAULINO	CUIDADOR	7
23	MARIA JESSICA DE ARAÚJO COSTA	CUIDADOR	7
24	FRANCISCO LUCAS MELO FREIRE	CUIDADOR	7
25	LUCAS LOURRAN DE LIMA	CUIDADOR	7
26	SAYONARA COELHO DA SILVA SOUSA	CUIDADOR	7
27	EZEQUIEL RODRIGUES SILVA	CUIDADOR	7
28	MARÍLIA SILVEIRA MAIA	CUIDADOR	7
29	MARIA DEUZA DE JESUS SILVA	CUIDADOR	7
30	MARIA REGILANE BEZERRA DE BRITO	CUIDADOR	7



31	DARLENE LUCAS LIMA ROCHA	CUIDADOR	7
32	MARIA LUZIRENE SILVA OLIVEIRA	CUIDADOR	6
33	MARIA ELIZANGELA COSTA AMORIM RAULINO	CUIDADOR	6
34	DEUSIVÂNIA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVA	CUIDADOR	6
35	JOCELIA CHAVES DE FREITAS	CUIDADOR	6
36	MARCIA RIBEIRO SOUSA	CUIDADOR	6
37	MARIA GERMANA DE ARAÚJO AMORIM	CUIDADOR	6
38	MAGDA KARINE CASSUNDÉ COSTA	CUIDADOR	6
39	SARA INGRID DA SILVA SOUSA	CUIDADOR	6
40	NYVIA MOURA NOGUEIRA	CUIDADOR	6
41	ANDRESSA INGRID SANTIAGO NOBRE	CUIDADOR	6
42	SARA VERUSCAKA DA SILVA FERREIRA	CUIDADOR	6
43	GEOVANA HELLEN DA SILVA COSTA	CUIDADOR	6
44	MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA RIBEIRO	CUIDADOR	6
45	MAGNÓLIA DA CONCEIÇÃO SALES FREIRE	CUIDADOR	6
46	MARIA LUZIANE OLIVEIRA MOTA	CUIDADOR	6
47	ANA ZEUDENE DA SILVA LOPES	CUIDADOR	6
48	ANDRÉA KÉRCIA DA COSTA LIMA	CUIDADOR	6
49	MARIA JOSILDA RODRIGUES DA ROCHA	CUIDADOR	6
50	MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE	CUIDADOR	6



51	MILENA DOS SANTOS FREITAS	CUIDADOR	6
52	RITA DE CÁSSIA DA SILVA FERNANDES	CUIDADOR	6
53	FRANCISCO WALLISSON DA ROCHA SOUSA	CUIDADOR	6
54	MARIA ROBERTA LIMA ROBERTO	CUIDADOR	6
55	FERNANDA AMORIM COSTA FERREIRA	CUIDADOR	6
56	NEILÂNE DA SILVA RODRIGUES	CUIDADOR	6
57	BRUNA ARIELE FREIRE TAVARES	CUIDADOR	6
58	SULAMITA SUELY DE JESUS DA SILVA	CUIDADOR	6
59	LARISSA MAYANDRA DA SILVA	CUIDADOR	6
60	ANTÔNIA NIRIANE DA SILVA SANTOS	CUIDADOR	6
61	RAQUEL LIMA DE MOURA	CUIDADOR	6
62	BRENA RIANNY SILVA ARAÚJO	CUIDADOR	6
63	MICHELE PINHEIRO DA CRUZ	CUIDADOR	6
64	MARIA LAIZA DO NASCIMENTO FREITAS	CUIDADOR	6
65	PAULO CÉSAR GOMES DA COSTA	CUIDADOR	6
66	MARIA CLEIDE NOGUEIRA DE CASTRO	CUIDADOR	5
67	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DUNGAS	CUIDADOR	5
68	GEYSA GABRIELA NOGUEIRA DE MOURA	CUIDADOR	5
69	MARIA DEUZILENE FREITAS SOUSA	CUIDADOR	5
70	ANGELICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	CUIDADOR	5
71	MARIA RAFAELA SOUSA RODRIGUES	CUIDADOR	5

Assinado eletronicamente por: Maria José da Costa Freitas - CPF: \*\*\*.358.783-\*\* em 25/01/2024 09:46:39 - IP com n°: 192.168.0.47  
Autenticação em: [www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845](http://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845)



72	FRANCISCA PATRICIA LIMA DA SILVA	CUIDADOR	5
73	MYLENA DE FÁTIMA SOUSA MAIA	CUIDADOR	5
74	FLÁVIA SILVA RODRIGUES	CUIDADOR	5
75	GÉSSICA LAÍS BARROS GUERREIRO	CUIDADOR	5
76	RUTH EVELYN COSTA MAIA	CUIDADOR	5
77	MARIA EUZILENE DE LIMA CHAGAS	CUIDADOR	5
78	RAIMUNDA MARIA NETA MARQUES	CUIDADOR	5
79	GILIANA TARGINO CHAGAS	CUIDADOR	5
80	FRANCISCA ODILSON VIEIRA DE OLIVEIRA	CUIDADOR	5
81	MALSEJANE DO NASCIMENTO DOS SANTOS	CUIDADOR	5
82	FRANCISCA FERNANDA DE OLIVEIRA BANDEIRA	CUIDADOR	5
83	DEUZIRENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	CUIDADOR	5
84	MARIA FABIANA LIMA DE FREITAS	CUIDADOR	5
85	AGUIDA DAMASCENO MACIEL	CUIDADOR	5
86	MARIA ALICE DE SOUSA	CUIDADOR	5
87	RAIMUNDA JUCINEIDE DA SILVA SOUZA	CUIDADOR	5
88	MARTA VALDIVIA COSTA DE OLIVEIRA	CUIDADOR	5
89	CLAUDIA GANDÊNIA CARNEIRO BATISTA	CUIDADOR	5
90	ALDERLÂNGIA NEVES DE FREITAS	CUIDADOR	5
91	MARIA CLAUDENE DA SILVA FERREIRA	CUIDADOR	5
92	MARIA CLEIDIMAR PEREIRA CUNHA	CUIDADOR	5

Assinado eletronicamente por: Maria José da Costa Freitas - CPF: \*\*\*.358.783-\*\* em 25/01/2024 09:46:39 - IP com n°: 192.168.0.47  
Autenticação em: [www.limoeironorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845](http://www.limoeironorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845)



93	GRAÇA MARIA XAVIER MOURA	CUIDADOR	5
94	FRANCISCA ELEOMARA BANDEIRA	CUIDADOR	5
95	MARIA ANNE KELLY DE OLIVEIRA PAIVA LIMA	CUIDADOR	5
96	ADAUMARA BRITO DE AMORIM	CUIDADOR	5
97	CELMA DE OLIVEIRA MAIA	CUIDADOR	5
98	GEOVANA LUIZA COSTA BATISTA	CUIDADOR	5
99	ROZIANE DE PAULA OLIVEIRA	CUIDADOR	5
100	MARIA REGIVANIA DE BRITO	CUIDADOR	5
101	LUANA LUIZA MORAIS DE OLIVEIRA	CUIDADOR	5
102	ANA KELLY DA SILVA CARNEIRO	CUIDADOR	5
103	THALIA ELLEY FERREIRA DE SENA	CUIDADOR	5
104	KARINE KELLE GADELHA FERREIRA	CUIDADOR	5
105	RENATA DA SILVA OLIVEIRA	CUIDADOR	5
106	PEDRO EDU CRISÓSTOMO DE LIMA	CUIDADOR	5
107	MARIA NATÁLIA DO NASCIMENTO CRUZ	CUIDADOR	5
108	BIANCA TAIS DE OLIVEIRA LIMA	CUIDADOR	5
109	CARLA LIVIA DE LIMA MAGALHÃES	CUIDADOR	5
110	ANA NICOLE DE OLIVEIRA	CUIDADOR	5
111	IZABELE CRISTINA DE ARAÚJO MOURA	CUIDADOR	5
112	FABRINIA OLIVEIRA DA SILVA	CUIDADOR	5
113	VITÓRIA DOS SANTOS SILVA	CUIDADOR	5

Assinado eletronicamente por: Maria José da Costa Freitas - CPF: \*\*\*.358.783-\*\* em 25/01/2024 09:46:39 - IP com n°: 192.168.0.47  
Autenticação em: [www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845](http://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845)



114	MARIA RITA BERNARDO DA SILVA	CUIDADOR	5
115	ARTHUR DE OLIVEIRA DAMASCENO	CUIDADOR	5
116	DANDARA LÉIA ALVES MAIA	CUIDADOR	5
117	LIVIA STEPHANY DE FREITAS NASCIMENTO	CUIDADOR	5
118	GERMANA CRISTINA CHAGAS MOURA	CUIDADOR	5
119	SAMUEL DIAS SIQUEIRA	CUIDADOR	5
120	ERIKA DE OLIVEIRA SILVA	CUIDADOR	5
121	VITORIA LETICIA RIBEIRO SILVA	CUIDADOR	5
122	MARIA DE FÁTIMA DE MENEZES NOGUEIRA	CUIDADOR	5
123	MARTA SILVA LUCIA	CUIDADOR	4
124	MARIA LEONEIDE DE SOUSA	CUIDADOR	4
125	MARIA VERÔNICA OLIVEIRA FERNANDES	CUIDADOR	4
126	GLEUDA RÉGIA DA SILVA ESTEVAM	CUIDADOR	4
127	MARIA CLAUDENIA PEREIRA DA COSTA	CUIDADOR	4
128	GABRIELA DE ARRUDA MAIA	CUIDADOR	4
129	MARIA LUZANIRA DA SILVA SOUZA	CUIDADOR	4
130	RAIRIS CRISTIANE BERNARDO SANTIAGO	CUIDADOR	4
131	NARCIELIA CARNEIRO DA COSTA	CUIDADOR	4
132	MARILIA SILVA GIRÃO	CUIDADOR	4
133	LUANA KÉRCIA LIMA DA SILVA	CUIDADOR	4
134	FRANCISCA NILCEVANIA HOLANDA BEZERRA	CUIDADOR	4

Assinado eletronicamente por: Maria José da Costa Freitas - CPF: \*\*\*.358.783-\*\* em 25/01/2024 09:46:39 - IP com n°: 192.168.0.47  
Autenticação em: [www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845](http://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845)



135	FABIANA DE ASSIS ROCHA	CUIDADOR	4
136	MILENA MARA SILVA DE MOURA	CUIDADOR	4
137	ANTÔNIO RONALDO LOPES DE OLIVEIRA	CUIDADOR	4
138	RAYSLA MISLEY SANTOS FREIRE	CUIDADOR	4
139	LETICIA KERCIA SILVA NEVES	CUIDADOR	4
140	KARLA TAINARA DA SILVA	CUIDADOR	4
141	JOSÉ ANDERSON SANTIAGO SILVA	CUIDADOR	4
142	VANESSA CÁTIA FERREIRA DE FREITAS	CUIDADOR	4
143	RANNY ELY ESCÓCIO DA COSTA	CUIDADOR	4
144	KAUANA SILENE DA SILVA BARBOSA	CUIDADOR	4
145	MAIARA DA SILVA SOUSA	CUIDADOR	4
146	LARISSA MARIA COSTA PAIVA	CUIDADOR	4
147	JENIFER ÉVILIN TORRES DANTAS	CUIDADOR	4
148	FRANCISCO THARLES DA SILVA ALVES	CUIDADOR	4
149	MARCOS ALEXANDRE GOMES PEREIRA VIEIRA	CUIDADOR	4
150	MARIA GRAZILANE DA SILVA AZEVEDO	CUIDADOR	4
151	ANDRÉA FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA	CUIDADOR	4
152	GEOVÂNA BRUNA DA COSTA	CUIDADOR	4
153	BEATRIZ BATISTA DE ARAÚJO SILVA	CUIDADOR	4
154	DAVI BRANDÃO DE LIMA	CUIDADOR	4
155	SAMUEL DE ANDRADE MACHADO	CUIDADOR	4

Assinado eletronicamente por: Maria José da Costa Freitas - CPF: \*\*\*.358.783-\*\* em 25/01/2024 09:46:39 - IP com n°: 192.168.0.47  
Autenticação em: [www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845](http://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845)



156	ANA TAINÁ DE OLIVEIRA MELO	CUIDADOR	4
157	IVÂNIA CARMEN LOPES LIMA	CUIDADOR	4
158	FRANCISCA ELIANE FREITAS DO NASCIMENTO	CUIDADOR	4
159	JANECLEIDE LIMA MAIA	CUIDADOR	4
160	JULIANA DE OLIVEIRA SANTOS	CUIDADOR	4
161	REGILENE DAS CHAGAS CHAVES	CUIDADOR	4
162	DANIELLE DE JESUS E SILVA	CUIDADOR	4
163	NAIARA RIVIA DE MOURA DOS SANTOS	CUIDADOR	4
164	LETICIA MIRELLA NOGUEIRA OLIVEIRA	CUIDADOR	4
165	LUIS CARLOS SOARES FERREIRA FILHO	CUIDADOR	4
166	VITÓRIA KATARINE MAIA DO AMARAL	CUIDADOR	4
167	VITÓRIA KAROLINE MAIA DO AMARAL	CUIDADOR	4
168	ELIANA DE SOUSA SILVA	CUIDADOR	3
169	ANA EUDINA HOLANDA MENDES	CUIDADOR	3
170	KLEANO DIAS FREIRE	CUIDADOR	3
171	ROSIRENE DE SOUSA MENDES	CUIDADOR	3
172	NUCINEIDE BEZERRA DE ARRUDA	CUIDADOR	3
173	DARLIANE MIRANDA DE SOUZA	CUIDADOR	3
174	FRANCISCA MARIA PINTO DA SILVA	CUIDADOR	3
175	JEISA PAULA VIEIRA MAIA	CUIDADOR	3
176	ELIZIANE ESTEVAM DE SOUZA	CUIDADOR	3



177	DALILLIAN DE PONTES S. GUERREIRO	CUIDADOR	3
178	MÁRCIA LEIDIANE MACIEL DE LIMA	CUIDADOR	3
179	NATÁLIA PEREIRA MARTINS	CUIDADOR	3
180	ESTER MAIA DE MORAES	CUIDADOR	3
181	MATEUS LIMA	CUIDADOR	3
182	VITÓRIA MARIA SOARES MOREIRA	CUIDADOR	3
183	JAQUELINE COSTA ALVES DA SILVA	CUIDADOR	3
184	RAIANE AILVA DAMASCENA	CUIDADOR	3
185	MARIA EDILANIA DA COSTA SILVA	CUIDADOR	3
186	MARIA CIBELY LIMA DOS SANTOS	CUIDADOR	3
187	ANGELA EMANUELE SOUSA	CUIDADOR	3
188	MÁRCIA CALINE SILVA PALHARES	CUIDADOR	3
189	JOANA CARLA DA SILVA NEL	CUIDADOR	3
190	MARIA JESIKELY DA SILVA MAIA	CUIDADOR	3
191	ADRICIA VIEIRA DE SOUZA	CUIDADOR	3
192	FÁTIMA VITÓRIA DA COSTA MOREIRA	CUIDADOR	3
193	JÉSSICA TAMIRES DE LIMA FRANÇA	CUIDADOR	3
194	ISABELLE CHAVES LIMA	CUIDADOR	3
195	CAILANE ALVES DA SILVA	CUIDADOR	3
196	JULIANY CHAVES CAMPELO	CUIDADOR	3
197	SARAH STEFANY DE LIMA SILVA	CUIDADOR	3



198	ANA ALENIA SILVA DE AMORIM	CUIDADOR	3
199	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA NOGUEIRA	CUIDADOR	2
200	CRISMANA LOPES DE OLIVEIRA PEREIRA	CUIDADOR	2
201	TEREZA GERLENE COSTA RIBEIRO	CUIDADOR	2
202	MARIA SELMA ALMEIDA MAGALHÃES	CUIDADOR	2
203	FRANCISCA ELISANDRA FREITAS	CUIDADOR	2
204	MARIA REJANE DA COSTA NUNES	CUIDADOR	2
205	PATRICIA BEZERRA GOMES DO NASCIMENTO	CUIDADOR	2
206	MÔNICA MEIRE DE SOUZA	CUIDADOR	2
207	MARIA VALDELERNE PEREIRA COSTA	CUIDADOR	2
208	MARIA VALDEVÂNIA DE S. OLIVEIRA	CUIDADOR	2
209	CRISTIANA SOUSA DA SILVA	CUIDADOR	2
210	VANESSA BRITO OLIVEIRA	CUIDADOR	2
211	DANIELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES	CUIDADOR	2
212	ANDRESSA OLIVEIRA DE ARAUJO	CUIDADOR	2
213	GERCIANE CABRAL DA SILVA	CUIDADOR	2
214	SILDERLÂNIO DE OLIVEIRA	CUIDADOR	2
215	JUCINEI CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	CUIDADOR	2
216	KEZIA DIAS DA SILVA	CUIDADOR	2
217	DEUZIRLÂNIA LOPES NEO	CUIDADOR	2
218	JÉSSICA SOUSA DE LIMA	CUIDADOR	2



219	MARIA APARECIDA RABELO	CUIDADOR	2
220	AMANDA PEREIRA MAIA	CUIDADOR	2
221	MARIA VALDENIZA DE SOUZA LIMA	CUIDADOR	2
222	QUEILA DILIÃ XAVIER OLIVEIRA	CUIDADOR	2
223	WÊNIA FERNANDES NEVES FERREIRA	CUIDADOR	2
224	AMANDA INGRIDE DA SILVA	CUIDADOR	2
225	ANA SABRINA SILVA LIMA	CUIDADOR	2
226	SANDRA MARIA DA SILVA MARTINS	CUIDADOR	2
227	ROZANGELA DE PAULA OLIVEIRA	CUIDADOR	2
228	FRANCISCA MARILIA MARTINS FERREIRA	CUIDADOR	2
229	WELESON CASTRO DE SOUSA	CUIDADOR	2
230	SAMUEL BRUNO MAIA MOURA	CUIDADOR	2
231	FRANCISCA GABRIELA SANTOS DE OLIVEIRA	CUIDADOR	2
232	GABRIELA DA SILVA RAMOS	CUIDADOR	2
233	DENISE RIBEIRO DOS SANTOS	CUIDADOR	2
234	EDUARDA ARAÚJO LIMA	CUIDADOR	2
235	MARILIA GABRIELA FREIRE ARAÚJO	CUIDADOR	2
236	JOSILEIA KELLY ALVES SOARES	CUIDADOR	2
237	MARIA NICACIA BEZERRA DA SILVA	CUIDADOR	2
238	ANA PAOLA XAVIER QUEIROZ	CUIDADOR	2
239	RAFAELA MACIEL DE NEGREIROS	CUIDADOR	2



240	AMANDA KELLY DE SOUSA MOURA	CUIDADOR	2
241	ALESANDRA HELEM VIEIRA DE AMORIM	CUIDADOR	2
242	FRANCISCA MICHELE PORFIRIO BARRETO	CUIDADOR	2
243	FRANCISCA VITÓRIA ALMEIDA NOGUEIRA	CUIDADOR	2
244	EMANUELLY LARA DOS SANTOS DE ARAÚJO	CUIDADOR	2
245	SAMILE NADYELY LEITÃO DE LIMA	CUIDADOR	2
246	MONIQUE MARA SILVA FREITAS	CUIDADOR	2
247	EDIVANIA GOMES DE OLIVEIRA	CUIDADOR	2
248	ANA MICHELE DA CRUZ SANTOS	CUIDADOR	2
249	CLARA MAIA GADELHA	CUIDADOR	2
250	CALANE EMANUELE DE O. MESQUITA	CUIDADOR	2
251	TAMIRES DE LIMA BIBIANO	CUIDADOR	2
252	ALINE MENDES LIMA	CUIDADOR	2
253	KARINE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	CUIDADOR	2
254	MARIA VIVIAN ELLEN DA SILVA	CUIDADOR	2
255	ELIZAMA HOLANDA BESERRA NÉO	CUIDADOR	2
256	ANA LETICIA DA SILVA BESSA	CUIDADOR	2
257	ANA LARA COSTA DE SOUSA	CUIDADOR	2
258	DÉBORA CRISTINA BARBOSA DE OLIVEIRA	CUIDADOR	2
259	JULIANA ELLEN DE OLIVEIRA BARRETO	CUIDADOR	2
260	GISELY MALAGUETA GOMES	CUIDADOR	2



261	INGRID PAULA RODRIGUES	CUIDADOR	2
262	DAYCIANE DE SOUSA FERREIRA	CUIDADOR	2
263	LUIZA CELSA GOMES LEITÃO	CUIDADOR	2
264	ALAN VIRGILIO DA SILVA COSTA	CUIDADOR	2
265	YASMIM SANTIAGO SOARES RESENDE CHAVES	CUIDADOR	2
266	VANESSA KAYANE DOS SANTOS QUEIROZ	CUIDADOR	2
267	LETICIA ISLANIA DE OLIVEIRA COSTA	CUIDADOR	2
268	BARBI KELLI PINHEIRO DAS NEVES	CUIDADOR	2
269	FRANCISCA KÉLVIA SOUSA SILVA	CUIDADOR	NÃO OBEDECEU O CRITÉRIO 6.7
270	MARIA PRISCILA MAIA DE SOUSA	CUIDADOR	NÃO OBEDECEU O CRITÉRIO 6.7
271	MARIO CLETO MAIA SILVA	CUIDADOR	NÃO OBEDECEU O CRITÉRIO 6.7
272	MARIA HELENA BESSA DE SOUZA	CUIDADOR	NÃO OBEDECEU O CRITÉRIO 6.5
273	REGINA EDNA PITOMBEIRA	CUIDADOR	NÃO OBEDECEU O CRITÉRIO 6.7
274			
275	MARIA HERBENISIA C. DE AMORIM	CUIDADOR	NÃO OBEDECEU O CRITÉRIO 6.7
276	INARA KELLY CORDEIRO COSTA	CUIDADOR	NÃO OBEDECEU O CRITÉRIO 6.7
277	ALLISSON CARLOS DA SILVA	CUIDADOR	NÃO OBEDECEU O CRITÉRIO 6.7

**ASSISTENTE DE CRECHE**

Nº	CANDIDATO	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO
----	-----------	--------	-----------

Assinado eletronicamente por: Maria José da Costa Freitas - CPF: \*\*\*.358.783-\*\* em 25/01/2024 09:46:39 - IP com n°: 192.168.0.47  
Autenticação em: [www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845](http://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845)



1	MARIA DE FATIMA LIMA DA COSTA	ASSISTENTE DE CRECHE	9
2	MARIA DA PAZ DIOGENES DA SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	9
3	ALETE OLIVEIRA BARBOSA	ASSISTENTE DE CRECHE	9
4	ALINY ARAÚJO LIMA SAMPAIO	ASSISTENTE DE CRECHE	9
5	TAINARA CAVALCANTE LEITÃO	ASSISTENTE DE CRECHE	9
6	LUNA MARIA DE FREITAS	ASSISTENTE DE CRECHE	9
7	ZILMA MARIA DE FREITAS	ASSISTENTE DE CRECHE	8
8	MARIA HELENA RODRIGUES FREIRE FREITAS	ASSISTENTE DE CRECHE	8
9	ELOIZA DAS CHAGAS PEREIRA	ASSISTENTE DE CRECHE	8
10	NAIANE CRISTINA RIBEIRO DE LIMA	ASSISTENTE DE CRECHE	8
11	IRINEUZA DE FREITAS MAIA BRAÚNA	ASSISTENTE DE CRECHE	8
12	TAYLINE NIVEA DA SILVA ALMEIDA	ASSISTENTE DE CRECHE	8
13	FRANCISCA LUCIANA DE MOURA	ASSISTENTE DE CRECHE	7
14	FRANCISCA GLEICIANE DA SILVA ESTEVAM	ASSISTENTE DE CRECHE	7
15	NARA GABRIELLE DA SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	7
16	JOYCE PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	7
17	EVILANI PEREIRA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE DE CRECHE	7
18	LUANA DARLY DE LIMA	ASSISTENTE DE CRECHE	6
19	MARIA DAMIANA SOUSA DE LIMA	ASSISTENTE DE CRECHE	6
20	NIVYANNE LIMA MARTINS	ASSISTENTE DE CRECHE	6



21	THAIS TAMIRES GUIMARÃES DA COSTA	ASSISTENTE DE CRECHE	6
22	ANA GLEUMA VIDAL DIAS	ASSISTENTE DE CRECHE	5
23	ANTONIA MARIA DE SILVA LIMA	ASSISTENTE DE CRECHE	5
24	NARA MESSIANE MENDONÇA SOUSA	ASSISTENTE DE CRECHE	5
25	MARIA SABRINA OLIVEIRA ALVES	ASSISTENTE DE CRECHE	5
26	TAILDE LEINE DA SILVA LIMA	ASSISTENTE DE CRECHE	5
27	MAYARA JOSEFÂNEVA DE FARIA LIMA	ASSISTENTE DE CRECHE	5
28	JANAINA MOURA DE LIMA	ASSISTENTE DE CRECHE	5
29	MARIA FRANCIELLE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE CRECHE	5
30	FERNANDA FELIX DE ALMEIDA	ASSISTENTE DE CRECHE	5
31	TÂNIA ERIKA OLIVEIRA LEITÃO	ASSISTENTE DE CRECHE	5
32	SÂMIA ROBERTA PEREIRA REGIS	ASSISTENTE DE CRECHE	5
33	DIANA CARLA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE CRECHE	5
34	THALIA MAIA SOUSA ARRUDA	ASSISTENTE DE CRECHE	5
35	FABRÍCIA DOS SANTOS BRITO	ASSISTENTE DE CRECHE	5
36	JÁVILA WÊNIA COSTA LINO	ASSISTENTE DE CRECHE	5
37	WÊNIA OLIVEIRA CHAVES	ASSISTENTE DE CRECHE	5
38	ELAYNE MARIA SOUSA COSTA	ASSISTENTE DE CRECHE	5
39	FRANCISCA KÁTIA GADÊLHA MENDES	ASSISTENTE DE CRECHE	5
40	AMANDA DE LIMA GADELHA	ASSISTENTE DE CRECHE	5
41	MARIA ARENILDA DA SILVA BARBOSA	ASSISTENTE DE CRECHE	4



42	FRANCISCA HERMOGENES DE LIMA SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	4
43	VALDENIA GOMES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE CRECHE	4
44	MARIA VILANUBIA DE LIMA SANTOS	ASSISTENTE DE CRECHE	4
45	FABIANA ALVES PEREIRA	ASSISTENTE DE CRECHE	4
46	DEUZIÂNIA SILVA COSTA	ASSISTENTE DE CRECHE	4
47	VALDENICE DA SILVA PATRÍCIO	ASSISTENTE DE CRECHE	4
48	MARIA ELISÂNGELA DOS SANTOS DA SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	4
49	NEIRIELLE DA SILVA FERREIRA	ASSISTENTE DE CRECHE	4
50	MARIA LEONICE FREIRE ALMEIDA	ASSISTENTE DE CRECHE	4
51	MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO RODRIGUES	ASSISTENTE DE CRECHE	4
52	FABRICIA KELI GUIMARÃES DA SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	4
53	MARIA RAQUIELY SOUSA RODRIGUES	ASSISTENTE DE CRECHE	4
54	IZAIANA SILVA SANTOS	ASSISTENTE DE CRECHE	4
55	MARIA DE FATIMA COSTA LIMA	ASSISTENTE DE CRECHE	4
56	MARIA LEIDINEIDE FERREIRA DA COSTA	ASSISTENTE DE CRECHE	4
57	MARIA DAIZA REBOUÇAS DA SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	4
58	ANTONIA ANDREZA SILVA GUIMARÃES RÉGIS	ASSISTENTE DE CRECHE	4
59	HALLYD KARYNNE SILVA EDUARDO	ASSISTENTE DE CRECHE	4
60	IASMIN CHIRLEY DE SOUSA GUIMARÃES	ASSISTENTE DE CRECHE	4
61	MAYARA MAGRI DE SOUZA	ASSISTENTE DE CRECHE	4
62	FRANCISCA FABIANA DA SILVA LOPES	ASSISTENTE DE CRECHE	4



63	ANTÔNIA MARA MAIA DE MORAES	ASSISTENTE DE CRECHE	4
64	JACINTA MARIA DA SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	3
65	BENEDITA LIMA DA SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE DE CRECHE	3
66	MARIA LIDIANE LIMA DE CARVALHO	ASSISTENTE DE CRECHE	3
67	ANIELY SILVA SABINO	ASSISTENTE DE CRECHE	3
68	FRANCISCA GILDAMARA BANDEIRA	ASSISTENTE DE CRECHE	3
69	MACIA GLEIDENE DE SOUZA	ASSISTENTE DE CRECHE	3
70	AMANDA CRISTINA AMORIM BATISTA	ASSISTENTE DE CRECHE	3
71	GLORIA STEFFANNE DAMASIO DA SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	3
72	ARÍCIA RUBNETH SOUSA SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	3
73	ALINE CASTRO DE SOUSA	ASSISTENTE DE CRECHE	3
74	IINGRIDY BENICIA FERREIRA MOURA	ASSISTENTE DE CRECHE	3
75	MARIA TATIANA GOMES MAIA	ASSISTENTE DE CRECHE	3
76	LISANDRA COSTA DA SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	3
77	STEFANI KAUANE LIMA CAVALCANTE	ASSISTENTE DE CRECHE	3
78	ALDENIA MARIA VIEIRA CHAVES	ASSISTENTE DE CRECHE	2
79	CLAÚDIA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS	ASSISTENTE DE CRECHE	2
80	MARIA ALZENIR DOS SANTOS SANTIAGO	ASSISTENTE DE CRECHE	2
81	VÂNIA MARIA NOGUEIRA MENDES OLIVEIRA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
82	KEILA MARIA MENDONÇA DE AGUIAR	ASSISTENTE DE CRECHE	2



83	MARIA VALDERLANDIA RABELO	ASSISTENTE DE CRECHE	2
84	LUCIVANIA RODRIGUES ALMEIDA DE ASSIS	ASSISTENTE DE CRECHE	2
85	FRANCISCA ANTÔNIA FREITAS E SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
86	GLAUBERLENE MAIA FERNANDES	ASSISTENTE DE CRECHE	2
87	GERMANA MAIA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
88	ANTÔNIA GILDARLENE SALDANHA BEZERRA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
89	FRANCISCA GEOVANE FREITAS MAIA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
90	SIMONE DE MOURA PEREIRA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
91	SÁVIA ANDREIA DA COSTA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
92	CARLA PRICILA MAIA DE SOUZA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
93	GERLIANE RODRIGUES DE MATOS	ASSISTENTE DE CRECHE	2
94	DANIELLY MARIA COELHO E SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
95	ELIANE DOMINGOS DE SOUSA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
96	THAYSA SAMARA DA SILVA CHAVES	ASSISTENTE DE CRECHE	2
97	KELIANE COSTA DE GÓIS RODRIGUES	ASSISTENTE DE CRECHE	2
98	JOSELIR TIAGO RODRIGUES	ASSISTENTE DE CRECHE	2
99	MARIA MIRANEIDE FERREIRA CASIMIRO	ASSISTENTE DE CRECHE	3
100	CARLA MAZARELY SILVA GOMES	ASSISTENTE DE CRECHE	2
101	DENISE CARLA DA SILVA SIMÃO	ASSISTENTE DE CRECHE	2
102	MARIA DANIELA RODRIGUES BALDUINO	ASSISTENTE DE CRECHE	2



103	ANNE CAROLINE FREITAS DE MELO	ASSISTENTE DE CRECHE	2
104	ANA VANESSA VENÂNCIO DA SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
105	WILLIANE CECY DE LIMA VIANA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
106	LINKELLE SILVA FREITAS	ASSISTENTE DE CRECHE	2
107	MARIA EDNA DA COSTA SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
108	ARYADNA DAMASCENO SENA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
109	MARIA REGIVÂNIA DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
110	ANTÔNIA TAÍSSA RIBEIRO FREIRE	ASSISTENTE DE CRECHE	2
111	MARILEIDE DE SOUSA TITO	ASSISTENTE DE CRECHE	2
112	ANTÔNIA ELAINE SOARES DA SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
113	MILENE FREITAS TEOTÔNIO	ASSISTENTE DE CRECHE	2
114	ÂNGELA MARIA MARTINS FERREIRA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
115	FABRICIA FREITAS CARNEIRO	ASSISTENTE DE CRECHE	2
116	JAIRINA MATOS REMÍGIO	ASSISTENTE DE CRECHE	2
117	PATRICIA DA COSTA OLIVEIRA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
118	GABRIELA MAIA RODRIGUES	ASSISTENTE DE CRECHE	2
119	LETICIA KAREN COUTINHO BORGES	ASSISTENTE DE CRECHE	2
120	LUARA REBECA FREITAS DA SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
121	NIVIA JOSEANE OLIVEIRA COSTA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
122	LETÍCIA KELLY BEZERRA VIEIRA	ASSISTENTE DE CRECHE	2



123	ISADORA REGIS DE FREITAS	ASSISTENTE DE CRECHE	2
124	IASMIM HELLEN OLIVEIRA SOARES	ASSISTENTE DE CRECHE	2
125	JAIANE DA SILVA AMORIM	ASSISTENTE DE CRECHE	2
126	RAYSSA MARA DIAS LIRA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
127	RAISLA FERREIRA HOLANDA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
128	MARIA GABRIELA RABELO FROTA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
129	ANA BEATRIZ LOPES SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
130	MARIA EDUARDA DE SOUSA MEDEIROS	ASSISTENTE DE CRECHE	2
131	EVILLY KARIZI AMARAL BRAÚNA	ASSISTENTE DE CRECHE	2
132	RAYCA LETÍCIA MELO ARAÚJO	ASSISTENTE DE CRECHE	2
133	LUCIANA GARDENIA MOURA SILVA	ASSISTENTE DE CRECHE	0



**MONITOR DE REFORÇO ESCOLAR**

<b>Nº</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
01	VANDENIZA NEO DA SILVA FREITAS	MONITOR DE REFORÇO	9
02	RAIMUNDA SOUZA DE FREITAS LIMA	MONITOR DE REFORÇO	9
03	MARIA LEIDIANE SOARES MENDES DA SILVA	MONITOR DE REFORÇO	9
04	MARIA ZILDENE DA SILVA	MONITOR DE REFORÇO	9
05	MILA NAYANE DA SILVA	MONITOR DE REFORÇO	9
06	EVANIA RODRIGUES LIMA	MONITOR DE REFORÇO	9
07	MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA	MONITOR DE REFORÇO	8
08	MARIA HELISIANE GADELHA DE OLIVEIRA	MONITOR DE REFORÇO	8
09	MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA MENDES	MONITOR DE REFORÇO	8
10	ANA PAULA FREIRE LIMA	MONITOR DE REFORÇO	8
11	JOSÉ YGOR RIBEIRO DOS SANTOS	MONITOR DE REFORÇO	8
12	VALDIRA SANTIAGO	MONITOR DE REFORÇO	8
13	MARIA DO DISTERRO BESSA	MONITOR DE REFORÇO	8
14	EDLANE NOBRE EVANGELISTA	MONITOR DE REFORÇO	8
15	JOSEFA JOSÊNIA DA COSTA ALMEIDA	MONITOR DE REFORÇO	8
16	NÍVIA NATIELLE SILVA MOURA	MONITOR DE REFORÇO	8
17	FRANCISCA JAQUELINE DAS CHAGAS DE ASSIS	MONITOR DE REFORÇO	7
18	SOLANGE MEYRE LIMA ALMEIDA	MONITOR DE REFORÇO	7
19	SABRINA MARIA NUNES DE SOUSA LIMA	MONITOR DE REFORÇO	7
20	FRANCIMEIRE MOREIRA MAIA	MONITOR DE REFORÇO	7
21	ANA KAROLAYNE LIMA RIBEIRO	MONITOR DE REFORÇO	7
22	MARIA ROBERLANDIA MOURA GUIMARÃES	MONITOR DE REFORÇO	7
23	LEIDIANE LEITÃO DO NASCIMENTO	MONITOR DE REFORÇO	7
24	LAILA NAKYANE COSTA CARVALHO	MONITOR DE REFORÇO	7
25	ARINETE GOMES DE OLIVEIRA SENA	MONITOR DE REFORÇO	6
26	JOSÉ RENÊ MOURA DA SILVA	MONITOR DE REFORÇO	6
27	TALITA MEDEIROS MENDES	MONITOR DE REFORÇO	6
28	LÍVIA MIKAELLY MAIA ARAÚJO	MONITOR DE REFORÇO	6
29	VANESSA BRITO BESSA	MONITOR DE REFORÇO	6

Assinado eletronicamente por: Maria José da Costa Freitas - CPF: \*\*\*.358.783-\*\* em 25/01/2024 09:46:39 - IP com n°: 192.168.0.47  
Autenticação em: [www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845](http://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845)



30	DARLIENE PEREIRA PACHECO	MONITOR DE REFORÇO	5
31	ELYSLANE SILVA LIMA	MONITOR DE REFORÇO	5
32	MARIA ELINEIDE DO NASCIMENTO LIMA	MONITOR DE REFORÇO	5
33	MARIA JANIEKELLY DA SILVA MAIA	MONITOR DE REFORÇO	5
34	MARIA LUZINETE DO NASCIMENTO	MONITOR DE REFORÇO	5
35	LILIA COSTA DE ASSIS	MONITOR DE REFORÇO	5
36	IVYNA DOS ANJOS BESSA	MONITOR DE REFORÇO	5
37	MARIA DANNIELA DE OLIVEIRA SILVEIRA	MONITOR DE REFORÇO	4
38	WEYDNA MAIA SILVA	MONITOR DE REFORÇO	4
39	CARLA MARAISA SOUSA COSTA	MONITOR DE REFORÇO	4
40	RUTIELE DA COSTA SILVA	MONITOR DE REFORÇO	4
41	SAMIA RODRIGUES DE SOUSA	MONITOR DE REFORÇO	4
42	MARIA DE FATIMA SENA DE LIMA	MONITOR DE REFORÇO	3
43	LILIAN RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA	MONITOR DE REFORÇO	3
44	MICHELLE MARIA DA SILVA MOURA	MONITOR DE REFORÇO	3
45	MARIA VALDENIRA DO NASCIMENTO CRISÓSTOMO	MONITOR DE REFORÇO	3
46	LAÍS DA SILVA GOMES	MONITOR DE REFORÇO	3
47	ELEN VITÓRIA BRAGA GOMES	MONITOR DE REFORÇO	3
48	JORGE ILÂNIO MATOS MAIA	MONITOR DE REFORÇO	3
49	CLARISSE ANDRADE CAVALCANTE	MONITOR DE REFORÇO	2
50	VINÍCIUS COSTA SILVA	MONITOR DE REFORÇO	2

**MONITOR DE T.I.**

Nº	CANDIDATO	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO
1	KAMIEL SANTOS DA SILVEIRA	MONITOR TI	9
2	SÂNGELA MARIA DA SILVA LIMA	MONITOR TI	6
3	KARYNNE BRITO RIBEIRO	MONITOR TI	6
4	MANOEL ANDERSON CARNEIRO DA SILVA	MONITOR TI	5
5	GABRIELA SOUSA SILVA	MONITOR TI	5

Assinado eletronicamente por: Maria José da Costa Freitas - CPF: \*\*\*.358.783-\*\* em 25/01/2024 09:46:39 - IP com n°: 192.168.0.47  
Autenticação em: [www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845](http://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845)

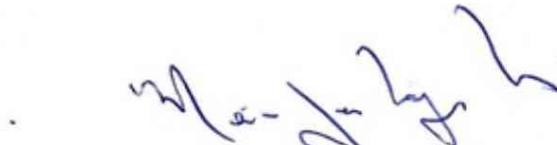


6	LUANA KELLY MENDONÇA GALVÃO SILVA	MONITOR TI	5
7	IGOR GABRIEL BARBOSA LIMA	MONITOR TI	5
8	SÁVIO SANTOS GOMES LUCAS	MONITOR TI	4
9	GILDEMAR DE SOUSA LIMA	MONITOR TI	4
10	GUILHERME DE OLIVEIRA SOUSA	MONITOR TI	4
11	GLEYDSON CARNEIRO ALVES	MONITOR TI	4
12	SABRINA SILVA CAVALCANTE	MONITOR TI	3
13	MARIANA VIRLENE AIRES DA SILVA	MONITOR TI	3
14	KERLIANA PAULA AMORIM DE MOURA	MONITOR TI	3
15	WESLLEY LIMA CHAVES	MONITOR TI	3
16	JOSÉ INÁCIO DA SILVA NETO	MONITOR TI	3
17	ANA RITA FREIRE TAVARES	MONITOR TI	3
18	ALANNA MÉRCIA DE FRANÇA VIDAL	MONITOR TI	3
19	NAÍRA MILLENNY TAVARES GIRÃO	MONITOR TI	3
20	SANZIA DE OLIVEIRA MALVEIRA	MONITOR TI	3
21	JOSÉ HERLESON MAIA	MONITOR TI	2
22	BIANCA MARA REGES	MONITOR TI	2
23	LUCAS RANYERE FREITAS BRILHANTE	MONITOR TI	2
24	CAMILLE MAIA BRAÚNA	MONITOR TI	2
25	JORGE FERNANDO LOPES DE MESQUITA	MONITOR TI	2



26	EDUARDO DA SILVA LIMA	MONITOR TI	2
27	CELIANE PAULA DA SILVA LIMA	MONITOR TI	2

LIMOEIRO DO NORTE, 24 DE JANEIRO DE 2024.

  
**Márcio José Lopes Lima**  
Secretário Municipal de Educação Básica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - LICITAÇÃO - RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇO:  
2023.1209-001/SEINFRA/**

**RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS COMERCIAIS. MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.1209-001/SEINFRA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONMSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NA COMUNICADE DO BONFIM, DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.1209-001/SEINFRA, DA SEGUINTE FORMA: **EMPRESAS CLASSIFICADAS – 1º LUGAR: LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, INSCRITA COM O CNPJ Nº.07.191.777/001-20, COM VALOR GLOBAL DE **R\$ 515.424,99 (QUINHENTOS E QUINZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**; ATRAVÉS DESTA PUBLICAÇÃO FICA ABERTO PRAZO RECURSAL DE ACORDO COM ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO EMAIL: LICITACOES@LIMOEIRODONORTE.CE.GOV.BR. A COMISSÃO

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 20197024 /**

**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO**

**ADITIVO:** 8º TERMO ADITIVO

**CONTRATO:** Nº 20197024

**ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12120001/2018PP.

**ORGÃO GESTOR:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

**DETENTORA:** J3A SOLUÇÕES LTDA -EPP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PORTÁTEIS COM FORNECIMENTO DE BOBINAS DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Assinado eletronicamente por: Maria José da Costa Freitas - CPF: \*\*\*.358.783-\*\* em 25/01/2024 09:46:39 - IP com nº: 192.168.0.47  
Autenticação em: [www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845](http://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1845)



**ALTERAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo do contrato em 01 (um) mês.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e nos termos do item 1 da cláusula 4ª do contrato.

**VIGÊNCIA:** 29 de dezembro de 2023 até 29 de janeiro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2023.



**EQUIPE DE GOVERNO**

**Dilmara Amaral Silva**  
Prefeito(a) Interino(a)

**Eriano Marcos Araujo da Costa**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**Marcio Jose Lopes de Lima**  
Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB

**Raul Bankiza de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Atividades Eco.empreend,  
Rec. Hidri. e Energ. e Meio Amb - SEMAE

**Jorgeanna Grangeiro e Silva**  
Sec. Mun. de Assistência Social e de Políticas  
Públicas para Mulheres, Crian e Ado e Pes. Com  
Defic. - SEMAS

**Renato Maia Remigio**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -  
SECULT

**Francisco Josimar de Souza Vieira**  
Superintendência de Trânsito - SUTRAN

**Raul Bankiza de Oliveira**  
Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro  
do Norte - IMMAB

**Emanuelle Sarah Holanda Crisostomo**  
Secretaria Municipal de Saúde - SECSA

**Maria Jose da Costa Freitas**  
Secretaria Municipal Finanças, Orçamentos e  
Planejamento - SEFIN

**Carlos Eduardo Borges Evangelista**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo -  
SEINFRA

**Joao Dilmar da Silva**  
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

**Alberto de Oliveira Lima**  
Secretaria Municipal de Desportos e Juventude -  
SESPORT

**Marcio Michael do Nascimento Farias**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

**Joao Udison Saraiva Cruz**  
Secretaria Municipal de Projetos Urbanísticos e  
Habitação Social - SEPURB

**Jose Wilson Loures de Assis**  
Sec. Municipal de Gestão de Convênios, Recursos  
Humanos e Patrimoniais - SEGESC

**Darlyson de Lima Mendes**  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - CMLN

